

Ofício nº: 309/2025/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2025.

Referência: Resposta Requerimento nº. 919/2025
Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal, vem, por meio deste ofício, apresentar resposta ao requerimento nº 919/2025, de autoria do nobre vereador João Paulo Fernandes Resende o qual solicita informações sobre o valor dos plantões pagos aos médicos que prestam serviços na UPA.

O contrato com o ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba em que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na unidade de pronto atendimento – UPA 24h no Município de Conselheiro Lafaiete foi firmado entre o ente público e a empresa contratada, o qual estabelece relação jurídica exclusivamente entre as pessoas jurídicas signatárias do ajuste, não se estendendo, em qualquer hipótese, aos empregados, prepostos ou colaboradores da empresa contratada.

Com efeito, a execução do objeto contratual ocorre sob inteira responsabilidade da contratada, que detém autonomia administrativa, operacional e trabalhista para gerir seu quadro de pessoal, assumindo integralmente os ônus decorrentes das relações de trabalho por ela constituídas. Inexiste, portanto, qualquer subordinação direta, pessoalidade ou habitualidade entre o ente público e os funcionários da empresa, elementos indispensáveis à caracterização de vínculo jurídico ou trabalhista.

As tratativas realizadas pelo ente público restringem-se ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, nos limites previstos em lei e no instrumento contratual, não configurando ingerência na gestão de recursos humanos da empresa, tampouco relação direta com seus empregados.

Dessa forma, eventuais direitos, obrigações ou controvérsias decorrentes da relação de trabalho mantida entre a empresa contratada e seus funcionários são de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo ser imputados ao ente público, que permanece adstrito às disposições contratuais e legais aplicáveis.

O valor dos plantões pagos aos médicos que prestam serviços na UPA contratados pelo ICISMEP não possui relação trabalhista com o Município, somente diretamente com o consórcio. Assim, qualquer alteração no valor pago não há relação direta com o ente público contratante.

Contudo, diante do valor pago pelo Município aos médios servidores de carreira que também prestam serviço junto a UPA, pelo princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de conferir tratamento igualitário àqueles que se encontram em situações equivalentes, vedando discriminações injustificadas ou desproporcionais no âmbito de suas relações jurídicas.

No caso dos autos, verifica-se que médicos que desempenham as mesmas funções, com idêntica carga horária, responsabilidades técnicas e local de atuação — notadamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) — recebem valores distintos em razão exclusivamente da forma de contratação, seja diretamente pelo Município, seja por intermédio de empresa terceirizada.

Tal disparidade remuneratória afronta o princípio da isonomia, uma vez que não se sustenta em critérios objetivos, razoáveis ou legalmente justificáveis, considerando que o serviço prestado é substancialmente o mesmo, voltado ao atendimento da população em regime de urgência e emergência, sob idênticas condições operacionais e exigências profissionais.

Ressalte-se que, embora a terceirização constitua instrumento legítimo de gestão administrativa, sua utilização não pode servir de mecanismo para criar desigualdades remuneratórias injustificadas entre profissionais que exercem as mesmas atribuições, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa.

Assim, mostra-se juridicamente necessário que o valor pago pelo Município aos médicos da UPA observe parâmetro isonômico em relação à remuneração praticada pela empresa terceirizada, de modo a assegurar tratamento equitativo entre os profissionais e preservar a conformidade do ajuste com os princípios que regem a Administração Pública.

Sendo o que havia a informar para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando votos de elevada estima, distinta consideração e apreço institucional.



Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral



CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA
GERENCIAMENTO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
/MG.**

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do CPF nº XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Secretário Municipal de Saúde**, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº **6327 de 27 de Junho de 2024** e **6.395 de 09 de Dezembro de 2024** e, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/21 com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirlafaiete.mg.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, com credibilidade e idoneidade, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§ 3º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Indicadores e Metas;
- Anexo III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo V - Planilha de Estimativa de Custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

I – Na área de gestão:

- a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento compartilhado da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter através de gestão compartilhada com o Município de Conselheiro Lafaiete a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para o **CONSORCIADO**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos à unidade de saúde que compõem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;



- i) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da Unidade de Pronto Atendimento, a qual deverá ser submetida ao crivo da Administração Municipal para aprovação. Após a aprovação o mesmo deverá ser implantado.
- j) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- k) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo as deliberações tomadas em conjuntos com os Diretores/Servidores da UPA;
- l) As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para a população serão de responsabilidade do contratado, exclusivamente em relação aos exames contemplados neste contrato;
- m) Implementar o organograma previsto em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Na área de Assistencial:

- a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:
 - A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
 - A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
 - A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
 - Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).
- b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- c) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na execução do serviço:

- a) Responsabilizar-se pelo custeio da Unidade no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços, sendo de responsabilidade do contratado a aquisição dos referidos insumos;
- b) Disponibilizar alimentação, compreendida em pão e marmitex, aos usuários e profissionais da unidade objeto deste Contrato de Programa;
- c) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o consórcio Contratado poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com precificação deste serviço, com definição da planilha que será observada a necessidade de planejamento com o plano de trabalho da expansão a ser realizada avaliada pelo conselho de saúde, priorizando a economicidade, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- d) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços

3/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;

c) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável), sendo que o lançamento da produção no sistema, ficará sob responsabilidade do Consórcio;

f) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONSORCIADO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

g) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

h) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios do **CONSORCIADO**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;

i) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;

j) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

k) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONSÓRCIO**, quando possível;

l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONSORCIADO**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução

4/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



dos serviços contratados;

- m) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- n) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
- o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao **CONSÓRCIO** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
- p) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- q) Implantar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
- r) Enviar à SMS, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores.
- s) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS. Em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Em caso de não resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, serão tomadas as providências legais;

III – Na melhoria do serviço:

- a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONSORCIADO**;
- b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pelo **CONSÓRCIO**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;
- d) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar, ao **CONSORCIADO** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- f) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- g) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com

5/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**;
 - 2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do **CONSÓRCIO** nos termos da legislação em vigor;
 - 3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá o **CONSÓRCIO** de nenhuma responsabilidade técnica;
 - 4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
 - 5) Notificar o **CONSÓRCIO** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
 - 6) Prestar esclarecimentos e informações ao **CONSÓRCIO** que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
 - 7) O registro das atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre o relatório assistencial de demonstração de cumprimento das metas em indicadores, deverão ser devidamente registradas no RDQA (Relatório Detalhado do quadrimestre Anterior) e o RAG (Relatório Anual de Gestão) e atualizadas conforme as orientações e requisitos estabelecidos pelo contratado, sendo de responsabilidade da parte contratada a integridade e a precisão dessas informações;
 - 8) O transporte de pacientes referenciados a outros atendimentos será de responsabilidade do município, sendo o fluxo de atendimentos vinculado ao **POA (Plano Operativo Anual)**, o qual regerá as condições, prazos e responsabilidades do transporte, garantindo a conformidade com os protocolos estabelecidos;
 - 9) Disponibilizar ao **CONSÓRCIO** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto desse contrato, recursos financeiros, matérias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados. Em relação ao transporte de pacientes, a obrigação será vinculada no POA;
 - 10) Prover o **CONSÓRCIO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;
 - 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONSÓRCIO** aos usuários da unidade;
 - 12) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a qual poderá:
- determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;

6/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Conselheiro Lafaiete ou outro documento que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será por 12 meses, iniciando-se a partir de 01/03/2025 e encerrando-se em 28/02/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e deliberação do Conselho de Saúde que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O **CONSÓRCIO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Qualquer alteração nos itens 03 e 04 deverá ser precedido de apresentação de impacto financeiro e de resultado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONSÓRCIO** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONSÓRCIO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo único – Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONSÓRCIADO** repassará o recurso financeiro ao **CONSÓRCIO** mensalmente, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

26.001.10.302.8.2038.3.3.93.39 Ficha 836 Fonte 1.500.000.1002

26.001.10.302.8.2040.3.3.93.39 Ficha 828 Fonte 2.621.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 24.388.148,81** (vinte e quatro milhões e trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) previstos inicialmente para a sua vigência. Com estimativa mensal de **R\$ 2.022.600,12** (dois milhões e vinte e dois mil e seiscentos reais e doze

7/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



centavos). Será ainda previsto um valor de **R\$ 116.947,37** (cento e dezesseis mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) referente a despesas em parcela única.

§ 1º – O valor mensal estimado será composto de 01 (uma) parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido + 50% da estimativa de exames laboratoriais, e de 03 (três) parcelas variáveis, uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estando o repasse desta condicionado ao cumprimento de metas em indicadores definidos no ANEXO I, outra parcela variável referente a prestação de serviços médicos mediante execução atestada pelo município, e outra parcela variável referente ao restante dos serviços de laboratório.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pelo **CONSORCIADO** além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pelo **CONSORCIADO** e aplicados pelo **CONSÓRCIO** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA PARCELA	DATA EMISSÃO DA NF	DATA DE PAGAMENTO
FIXA (2/3 DO VALOR DAS DESPESAS FIXAS MENSAL ESTIMADO + 50% DO VALOR ESTIMADO PARA EXAMES LABORATORIAIS)	R\$ 930.572,42	DIA 20 DE CADA MÊS	DIA 30 DE CADA MÊS
PARCELA VARIÁVEL (1/3 DO DO VALOR FIXO MENSAL ESTIMADO)	R\$ 442.214,73	DIA 15 DE CADA MÊS	DIA 20 DE CADA MÊS
PARCELA VARIÁVEL 50% SERVIÇOS LABORATORIAIS	R\$ 46.142,97	DIA 10 DE CADA MÊS	DIA 15 DE CADA MÊS
PARCELA VARIÁVEL - SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 603.670,00	DIA 05 DE CADA MÊS	DIA 10 DE CADA MÊS
PARCELA ÚNICA	R\$ 116.947,37	-	-
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO + PARCELA ÚNICA		R\$ 2.139.547,49	

§ 3º- Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – O **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, entre outros bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 5º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pelo **CONSORCIADO** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela próprio **CONSÓRCIO** nos



termos da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos e exames laboratoriais, que também serão faturados como parcela variável, de acordo com a produção.

1. Parcela fixa:

A) O valor da parcela fixa será o valor correspondente a 2/3 da despesa fixa mensal e 50% do valor estimado para a realização dos exames laboratoriais, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

2. Parcela Variável:

A) No tocante à parte variável, esta será quitada em 03 (três) parcelas, devendo a primeira, referente aos serviços médicos, ser paga até o dia 10 (dez) mês subsequente, de acordo com o número de plantões médicos realizados no mês anterior. A segunda correspondente ao 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, excetuando os serviços médicos, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Já a terceira correspondente ao serviço de laboratório, que deverá pago 50% (cinquenta por cento) do valor estimado mensal junto a parcela fixa, e os outros 50%, deverá ser quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de acordo com a apuração da produção mensal;

B) O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

C) O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação através do Relatório Assistencial com a demonstração de execução mensal;

D) O valor da terceira parcela variável, referente à produção laboratorial, será apurado através de relatório de produção mensal, atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

E) As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, devendo constar no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

F) O desconto previsto no item C será aplicado à partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar ao **CONSÓRCIO** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1º. O **CONSORCIADO** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;



§ 2º - Ficará a cargo do **CONSORCIADO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS - SAÚDE**, e referente às **UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**;

§ 4º - Do valor mensal indicado neste instrumento, destaca que o percentual de 5% do total referente à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão do **CONSÓRCIO**;

§ 5º - Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas, exames laboratoriais serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados e de relatório de produção de exames laboratoriais, atestados pelo município;

§ 6º - Os valores afetos às parcelas únicas serão faturados junto a parcela variável do mês de comprovação de aquisição dos itens ou da execução das prestações de serviços.

G) A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar ao **CONSÓRCIO** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 2º - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de saúde executados nas Unidade de Pronto Atendimento, inclusive com contratação de pessoal com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

- Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

O **CONSORCIADO** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa

Fiscal: Aline Valente Pires

Fiscal: Graciele Aparecida de Almeida Romão

Fiscal: Ana Paula Amorin

Fiscal: Stella Costa Silva

Fiscal: Giulliano Rubatino Nogueira

Fiscal: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 04 (quatro) membros indicados dois pela Secretaria Municipal da Saúde, e dois indicados pelo Conselho de Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.

II – 01 gestor de contrato nomeado pelo Secretário de Saúde.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem está determinar, deverá analisar a documentação, com respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Conclusão informando o alcance das metas contratuais dentro do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes relativos a:

- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pelo gestor e fiscal acima especificados, por meio dos dispostos nesse contrato, seus anexos e instrumentos definidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 4º – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratuais e a emissão de relatório de Conclusão após o envio da demonstração de execução ao **CONSORCIADO** pelo **CONSORCIO** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao **CONSORCIO**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 6º – O **CONSORCIO** após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado a secretaria



municipal de saúde.

§ 7º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete na internet.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem está determinar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, estarão em permissão de uso da **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – O **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º – O **CONSÓRCIO** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste instrumento, necessários ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CONSORCIADO** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao **CONSORCIADO** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro equipamento em condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

A Unidade de Pronto Atendimento e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONSÓRCIO**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre o **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no sub-item acima, o **CONSORCIADO** assumirá o gerenciamento da unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para regular o funcionamento, sejam pertencentes ao **CONSÓRCIO** e/ou cedidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos sub-itens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da

12/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



intervenção passarão a ser de responsabilidade do **CONSORCIADO** até que a intervenção seja suspensão, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **CONSÓRCIO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta do gerenciamento da unidade pela próprio **CONSORCIADO** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Aquele que inobservar os ditames de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus anexos, estará garantida a plena defesa e o contraditório, passível de sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III – Rescisão de Contrato.

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item I será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada o **CONSORCIO**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I – Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II – Pela rescisão do contrato por culpa do **CONSORCIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III – O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao **CONSORCIO**.

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar a **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito do **CONSORCIADO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da



Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONSÓRCIO**, não cabendo o **CONSÓRCIO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONSÓRCIO**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSÓRCIO** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONSÓRCIO**, deverá este restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSORCIADO**, deverá ser notificado ao **CONSÓRCIO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pelo **CONSÓRCIO** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONSÓRCIO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, está se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONSORCIADO** por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONSORCIADO** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que o **CONSÓRCIO** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** deverá disponibilizar ao **CONSORCIADO** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para o **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** declara que:

I – Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

II – Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

14/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA PUBLICAÇÃO

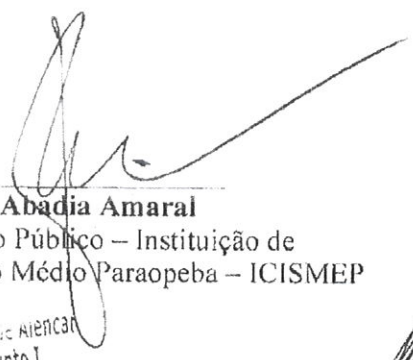
O **CONSORCIADO** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

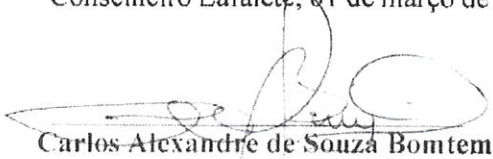
CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

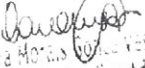
I - As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.


Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público – Instituição de
Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP

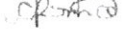

Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde e Presidente
do Fundo Municipal de Saúde

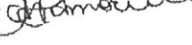

Carolina Moraes Gonçalves de Alencar
Assessor Jurídico Adjunto I
ICISMEP
OAB/MG 167.340


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: *MG 6699882*
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: *ME 12023409*
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: *MG 11.830.980*
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: *MG 14.729.296*
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: *MG 11291148*
Assinatura: 

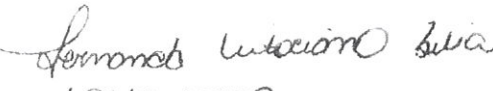
Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: *76.886.911*
Assinatura: 

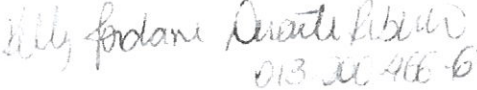
Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: 
Assinatura: *MG 8994393*


Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP

15/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP: 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br


Leonardo Luciano Silva
10240028609

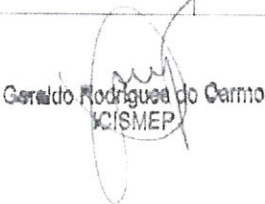

Kelly Fidalme
013.00.466.65

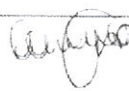


**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

Título do Projeto Contrato de Programa para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Hs no município de Conselheiro Lafaiete.	Período de Execução	
	01/03/2025	28/02/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento no município de Conselheiro Lafaiete. DETALHAMENTO DO OBJETO Prestação de serviço compreendido em gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, do município de Conselheiro Lafaiete/MG. O serviço será executado em unidade própria do município, cedida para a prestação do serviço proposto na forma de gestão associada com o município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade de Contrato de Programa, com atendimento de média complexidade, na atenção secundária da Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde - MS, da Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, obedecendo as disposições do Sistema único de Saúde – SUS. Para a execução do gerenciamento da UPA 24h de Conselheiro Lafaiete, está previsto equipe médica, equipe de enfermagem, equipe administrativa e demais necessárias aos atendimentos aos usuários do SUS de Conselheiro Lafaiete, bem como insumos e demais serviços necessários para garantir a prestação de serviço de forma adequada e satisfatória. A equipe deverá ser responsável pelo usuário a partir de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e respeitoso, como modelo de atenção que contemple um conjunto de dispositivos de cuidados que garanta a segurança do paciente. Serão realizados atendimentos de urgência e emergência compreendidos em acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem; investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais de enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, bem como os insumos necessários para a prestação dos serviços. A execução do serviço proposto será realizada em conformidade com o plano de trabalho e seu detalhamento exposto nos anexos deste instrumento. Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço referem-se à melhoria na oferta dos serviços aos usuários, resolução dos problemas enfrentados pelo município no âmbito do gerenciamento de estabelecimentos de saúde e à integralidade do funcionamento destes sem interrupções motivadas por falta de profissionais especializados, e por parte da mão de obra necessária no município e suas reposições.		
Responsáveis Técnico pelo Município de Conselheiro Lafaiete Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Lysiane de Andrade Neto Amorim e Marcelo Barbosa		



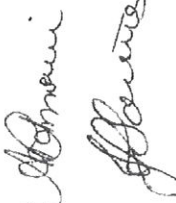
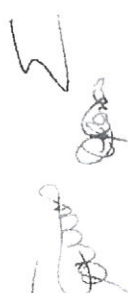
Endereço Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro	DDD/Telefone (31) 3764-9800	E-mail depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br
Autenticação Data: 13/02/2025 Assinatura:		
Responsável Técnico pelo Consórcio ICISMEP Miriam Freitas Nogueira Anastácio		
Endereço Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas	DDD/Telefone (31) 2571-3026	E-mail miriam.anastacio@icis MEP.mg.gov.br
Autenticação Data: 13/02/2025 Assinatura:  Gerald Rodrigues do Carmo ICISMEP		





ANEXO II
INDICADORES DE QUALIDADE

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	Percentual de profissionais devidamente cadastrados CNES da competência	100% dos profissionais ativos	Porcentagem	Mensal	Lista nominal dos profissionais ativos no contrato de programa e relatório do CNES	Prestador de serviço e relatório de equipe do CNES	Prestador e/ou município	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ total de profissionais ativos no contrato de programa}}{\text{N}^{\circ} \text{ total de profissionais cadastrados no CNES}} \times 100$
2	Taxa de evasão dos pacientes	Proporção de pacientes evadidos anterior a consulta médica no serviço de urgência e emergência	≤ 10% de taxa de evasão	Percentual	Mensal	Relatório de pacientes recepcionados e relatório de pacientes com atendimento médico	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ total de pacientes recepcionados} - (\text{Número total de pacientes com atendimento médico} + \text{pacientes classificados de branco})}{\text{N}^{\circ} \text{ total de pacientes recepcionados}} \times 100$



18/36
 Rua Comendador Bâta Neves, nº 68 – Centro, CEP: 36.400-000
 Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
 e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Tempo de espera para a classificação de risco	90% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos após a recepção e/ou senha	Percentual	Mensa	Relatório do número de pacientes classificados e Relatório de número de pacientes recepcionados do sistema de prontuário eletrônico da UPA 24 horas	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos 100 X Nº total de pacientes atendidos
---	--	---	--	------------	-------	---	--	--------------------------	--

[Handwritten signatures and initials]

19/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



4	Tempo de espera para classificação de risco	Proporção de pacientes com de tempo de espera para classificação de risco igual ou menor que 10 minutos	70% dos pacientes recepcionados com tempo igual ou menor que 10 minutos	Percentual	Mensal	Relatório do sistema de prontuário eletrônico de tempo de espera dos recepcionados para triagem	Sistema de prontuário eletrônico utilizado	Prestador e/ou município	Nº total de pacientes classificados igual ou menor de 10 minutos $\frac{\quad}{100} \times$ Nº total de pacientes atendidos
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	Número total de atendimento médico realizado em unidade de urgência e emergência	6.750 atendimentos por mês	Número Absoluto	Mensal	Relatório do sistema de prontuário eletrônico utilizado contendo número de atendimento médico ou relatório do SIA com o quantitativo do código 03.01.06.009-6	Sistema de prontuário eletrônico utilizado e SIA	Prestador e/ou município	Somatório das consultas médicas
6	Tempo de espera para coleta de exames laboratoriais	Percentual de coletas de exames laboratoriais com tempo ≤ a 30 minutos nos atendimentos de urgência e emergência	70% dos exames laboratoriais com coleta de material sendo ≤ que 30 minutos	Porcentagem	Mensal	Relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo o tempo para coleta dos exames laboratoriais e relatório do sistema utilizado pelo laboratório contendo todos os exames realizados	Sistema laboratorial utilizado	Prestador e/ou município	Número de coletas realizadas em tempo ≤ 30 minutos $\frac{\quad}{100} \times$ Número total de coletas realizadas

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 - Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselho Lafaiete - MG
e-mail: depjuridicol@conselheirorafaiete.mg.gov.br

**PREFEITURA DE
CONSELHEIRO
LAFAIETE**


 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

 J. H. Davis

adorador Bâeta Neves, nº 68—Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoelafaiete.mg.gov.br

ANEXO III
INDICADORES ASSISTENCIAIS

Item	Indicador	Método de aferição	Meta física	Unidade de medida	Frequência de Aferição	Documentos Comprobatórios	Fonte	Responsável pelo Envio	Fórmula de Cálculo
8	Educação Permanente	Realizar no mínimo 01 capacitação mensal para a equipe assistencial	Percentual	Número absoluto	Mensal	Programação anual de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.	Prestador de serviço ou Município		Programação mensal de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	Manter ativo leitos de observação e leitos de sala de urgência	100%	Percentual	Mensal	Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e relatório mensal	Prestador		Comprovação da disponibilidade dos leitos com registros fotográficos e relatório mensal
10	Escalas médicas completas	Proporção de cobertura médica 24 horas no serviço de urgência e emergência	100% do quadro de equipe médica preenchido	Percentual	Mensal	Envio da escala mensal pelo prestador em validação (atesto da coordenação do município)	Prestador e município	Prestador	$\frac{\text{Número total de médicos contratados ou plantões realizados}}{\text{Número total de plantões necessários para cobertura de 24 horas}} \times 100$

[Handwritten signatures and initials]

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
Item	Indicador	Pontuação
1	Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	10
2	Taxa de evasão dos pacientes	10
3	Acolhimento com classificação de risco registrado no sistema de informação municipal nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	10
4	Tempo de espera para classificação de risco	10
5	Atendimento médico em unidade de urgência e emergência	10
6	Tempo de espera pra coleta de exames laboratoriais	10
7	Auditoria nos carrinhos de emergência	10
8	Educação Permanente	10
9	Manutenção de no mínimo 11 leitos de observação e 03 leitos na sala de urgência (14 leitos)	10
10	Escalas médicas completas	10
	TOTAL	100

A pontuação MENSAL será apurada a partir do somatório da pontuação, em percentual, dos itens 1 a 10 (totalizando 100 pontos).

- Se o somatório final for entre 80% e 100% - O repasse será integral ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - Haverá redução de 20% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - Haverá a redução de 50% sobre o valor do repasse ao mês de referência;
- Se o somatório final for abaixo de 30% - Haverá a redução de 70% sobre o valor do repasse ao mês de referência.



ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro – na cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio do Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 001/2025, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

24/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68-- Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Programa 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

1.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

1.4. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens cedidos, na Unidade de Pronto Atendimento no qual estão inventariados.

1.5. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Programa 001/2025, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa 001/2025.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.



- f) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- g) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Programa 001/2025.

4.1. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.



b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

G.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

G.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e Contrato de Programa 001/2025.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status que ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

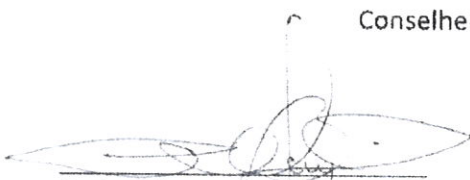
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

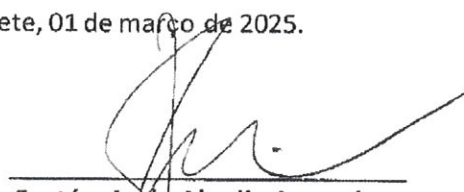
11.1 Os partícipes elegem o foro de Conselheiro Lafaiete como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.

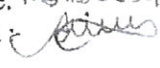

Carlos Alexandre Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal
De Saúde

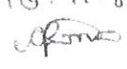

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba – ICISMEP

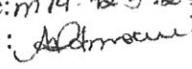

Carolina Moraes Gonçalves de Aiençar
Assessor Jurídico Adjunto 1
ICISMEP
OAB/MG 167.340


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

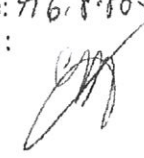
Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: MG 6679882
Assinatura: 

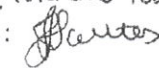
Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: MG 12.0254.07
Assinatura: 

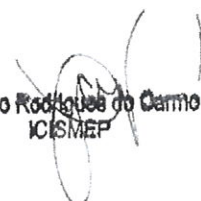
Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: MG 11.830.280
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorin
Identidade: MG 14.729.296
Assinatura: 

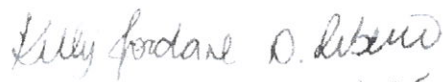
Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: MG 11.291.198
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Giulliano Rubatino Nogueira
Identidade: 976.8.864.917
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: MG 09.4393
Assinatura: 


Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP


10243020609


013.204665



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ICISMEP, QUALIFICADA COMO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa 001/2025, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE /MG**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, especificamente o espaço destinado aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento.

Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Programa 001/2025.

29/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Programa 001/2025, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

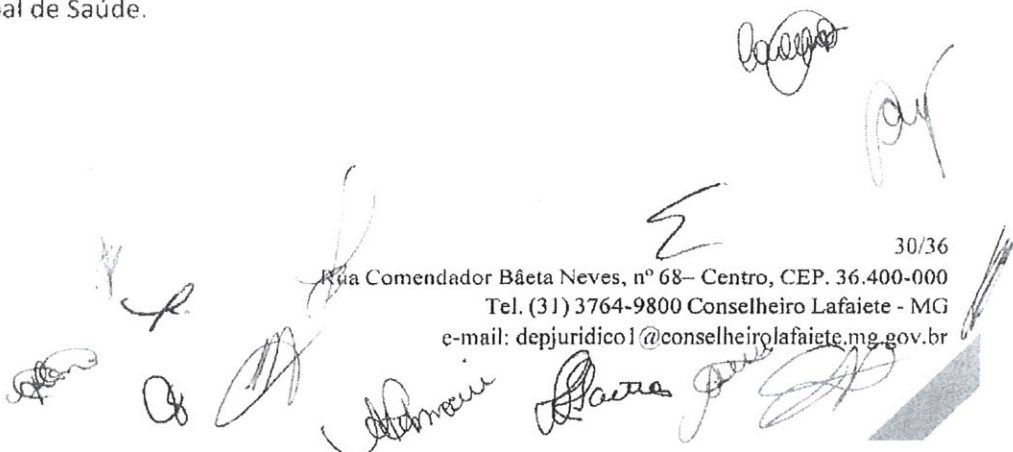
b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Programa 001/2025, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

d) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**.

e) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Programa 001/2025.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, de- vendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento nas Leis Municipais nº 6327 de 27 de Junho de 2024 e 6.395 de 09 de Dezembro de 2024, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Programa 001/2025.

6.2. O presente Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



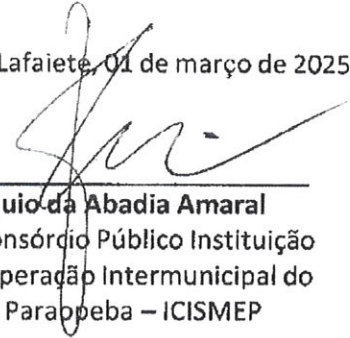
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Igarapé, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

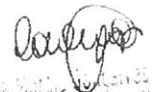
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.

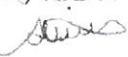

Carlos Alexandre Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal
De Saúde

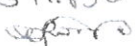

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição
de Cooperação Intermunicipal do
Médio Parapeba – ICISMEP

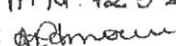

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal


Carolina Maria
Assessor Jurídico Adjunto I
ICISMEP
OAB MG 167.340

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa
Identidade: MG 6679882
Assinatura: 

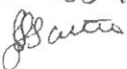
Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires
Identidade: MG 12025407
Assinatura: 

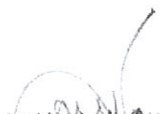
Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão
Identidade: MG 11830980
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorim
Identidade: MG 14.729.295
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva
Identidade: MG 11291148
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira
Identidade: 916.8864911
Assinatura: 

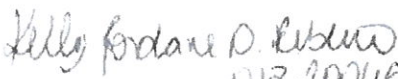
Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos
Identidade: MG 8994393
Assinatura: 


Geraldo Rodrigues do Carmo
ICISMEP

32/36
Rua Comendador Baita Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



102430 266 09


Kelly Jordane D. Ribeiro
013 20046665



ANEXO VI
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

1. RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO	R\$ 847.185,92
TOTAL DO ITEM	R\$ 847.185,92
2. MATERIAL/MEDICAMENTOS	
2.1. MATERIAL MÉDICO	R\$ 61.052,63
2.2. MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE FARMÁCIA	R\$ 83.157,89
TOTAL DO ITEM	R\$ 144.210,52
3. MATERIAL/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
3.1. ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, LEITE, PÃO, ALMOÇO E JANTAR)	R\$ 145.020,00
TOTAL DO ITEM	R\$ 145.020,00
4. OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
4.1. HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	R\$ 24.105,26
4.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E GRÁFICA	R\$ 8.750,00
4.3. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA COLABORADORES EFETIVOS	R\$ 10.078,93
TOTAL DO ITEM	R\$ 42.934,19
5. MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R\$ 6.947,37
5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GERADOR	R\$ 2.107,87
5.3. MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA)	R\$ 5.682,63
TOTAL DO ITEM	R\$ 14.737,87
6. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS	
6.1. SERVIÇO DE LAVANDERIA (LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ENXOVAL)	R\$ 36.842,10
6.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (15 IMPRESSORAS)	R\$ 2.368,42
6.3. ENGENHARIA CLÍNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	R\$ 11.894,73
6.4. SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA	R\$ 29.473,68
TOTAL DO ITEM	R\$ 80.578,93
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO	R\$ 51.976,75
VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL	R\$ 1.326.644,18

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

33/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL VARIÁVEL

PLANTÕES MÉDICOS			
DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADO MENSAL	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
MÉDICO CLÍNICO GERAL — PLANTÃO DIURNO/NOTURNO	265	R\$2.278,00	R\$ 603.670,00
VALOR ESTIMADO MENSAL - PLANTÕES MÉDICOS			R\$ 603.670,00

EXAMES LABORATORIAIS			
EXAME	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
DOSAGEM DE AMILASE	140	R\$ 3,79	R\$ 530,53
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	6	R\$ 7,08	R\$ 42,51
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	90	R\$ 13,23	R\$ 1.190,84
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	201	R\$ 3,39	R\$ 681,28
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	300	R\$ 6,94	R\$ 2.081,05
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R\$ 9,72	R\$ 5.829,47
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	700	R\$ 4,60	R\$ 3.220,00
DOSAGEM DE CREATININA	1299	R\$ 3,12	R\$ 4.047,41
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	923	R\$ 6,24	R\$ 5.761,46
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	130	R\$ 3,39	R\$ 440,63
DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	601	R\$ 5,92	R\$ 3.555,39
DOSAGEM DE GLICOSE	170	R\$ 3,12	R\$ 529,68
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	769	R\$ 4,72	R\$ 3.626,44
HEMOGRAMA COMPLETO	1200	R\$ 6,93	R\$ 8.311,58
DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 3,12	R\$ 623,16
DOSAGEM DE LACTATO	152	R\$ 6,20	R\$ 942,40
DOSAGEM DE LIPASE	200	R\$ 3,79	R\$ 757,89
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1160	R\$ 15,59	R\$ 18.083,79
CONTAGEM DE PLAQUETAS	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
DOSAGEM DE POTASSIO	700	R\$ 3,12	R\$ 2.181,05
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	16	R\$ 3,12	R\$ 49,85
DOSAGEM DE SODIO	899	R\$ 3,12	R\$ 2.801,09
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.389,47
DOSAGEM DE TROPONINA	501	R\$ 15,17	R\$ 7.599,38
DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 3,12	R\$ 3.115,79

34/36
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br



DOSAGEM DE ALBUMINA	154	R\$ 8,76	R\$ 1.348,72
D-DIMERO	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
GASOMETRIA	60	R\$ 30,53	R\$ 1.831,58
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL VARIÁVEL - EXAMES LABORATORIAIS			R\$ 92.285,94
VALOR ESTIMADO MENSAL (FIXO E VARIÁVEL)			R\$ 2.022.600,12

DESPESAS EM PARCELAS ÚNICAS

PARCELA ÚNICA	VALOR
IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLOTAGEM, SENDO R\$ 90,00 O m²).	R\$ 50.526,32
INSTALAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 12.631,58
INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA 2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT	R\$ 6.315,79
INSTALAÇÃO FOCO CIRURGICO	R\$ 15.789,47
SISTEMA DE SEGURANÇA – COM 16 CÂMARAS DE SEGURANÇA IP INTEBRAS – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, TÉCNICO POR 12 MESES – GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 21.052,63
DESPESA ADMINISTRATIVA	R\$ 10.631,58
TOTAL DO ITEM	R\$ 116.947,37

DETALHAMENTO DO RECURSOS HUMANOS

DETALHAMENTO DE RH					
CARGO	QTD. TRAB.	JORNADA	ESCALA	SALÁRIO BASE	CUSTO MENSAL (ENCARGOS + BENEFÍCIOS)
AUX. SERV.GERAIS	12	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 39.570,89
AUX. SERV.GERAIS NOT	8	12X36	NOTURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 26.380,59
AUX. DE ROUPARIA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
JARDINEIRO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 3.297,57
MAQUEIRO	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
VIGIA	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.533,18	R\$ 6.595,15
MOTORISTA	3	12X36	DIURNO	R\$ 1.610,01	R\$ 10.388,46
MOTORISTA NOT	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.610,01	R\$ 6.925,64
ATENDENTE DE FARMÁCIA	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
ATENDENTE DE FARMÁCIA	4	12X36	DIURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 15.477,21
AUX. DE LABORATÓRIO	2	12X36	DIURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUX. DE LABORATÓRIO NOT	2	12X36	NOTURNO	R\$ 1.799,00	R\$ 7.738,60
AUXILIAR DE TI	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 1.800,00	R\$ 3.871,45
RECEPCIONISTA	4	12X36	DIURNO	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
RECEPCIONISTA NOT	4	12X36	NOTURNO	R\$ 1.863,00	R\$ 16.027,81
TEC. DE ENFERMAGEM	45	30H/SEM	DIURNO	R\$ 2.267,05	R\$ 219.419,39
AUX. ADMINISTRATIVO	6	40H/SEM	DIURNO	R\$ 2.454,97	R\$ 31.681,00
TECNICO DE LABORATÓRIO	4	12X36	DIURNO	R\$ 2.454,99	R\$ 21.120,84
TEC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42
TÉCNICO (A) PGRSS	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 3.000,00	R\$ 6.452,42



BIOMÉDICO	1	12X36	DIURNO	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO NOT	1	12X36	NOTURNO	R\$ 3.300,00	R\$ 7.097,66
BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO RT	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
SUPERVISOR DE RH	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.603,23
ENFERMEIRA (O) ADM	7	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 65.708,87
ENFERMEIRA (O)	12	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 112.643,77
ENFERMEIRA (O) NOT	11	24H/SEM	NOTURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 103.256,79
FISIOTERAPEUTA	5	24H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 46.934,90
NUTRICIONISTA	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 4.364,40	R\$ 9.386,98
COORDENADOR DE PROJETO	1	40H/SEM	DIURNO	R\$ 7.000,00	R\$ 15.055,65
VALOR ESTIMADO MENSAL - RECURSOS HUMANOS COM ENCARGOS					R\$ 847.185,92

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]

